

## ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

**CONTRATO № 03/2018** 

FORTALEZA DO TABOCÃO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

## **CONTRATO ESPECIAL**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado como **CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO**, representada pelo Presidente da Câmara Municipal **O SR WALTUIR BERNARDO DA COSTA** inscrito no CPF sob o nº 476.151.411-68 residente e domiciliado na AV. JK nº 541 Central e do outro lado como **CONTRATADO DALCIANE RIBEIRO SILVA**, brasileiro, solteiro, residente neste município de Fortaleza do Tabocão -TO, portador da cédula de identidade sob o nº 825.487SSP/TO e CPF sob o nº 016.960.751-81, cujo contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes; conforme autorização legal e obedecendo ao quadro de vagas do Plano de Cargos e Salários da Lei nº 006/2011 de 15 de Setembro de 2011.

## Cláusula Primeira - OBJETO DO CONTRATO - SERVIÇOS OFERECIDOS:

Contratação de profissional ASG - para atendimento no Prédio da Câmara Municipal onde deve executar os serviços de limpeza e conservação das dependências internas e externas da Câmara Municipal, limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; Remover lixos e detritos; Lavar e encerar pisos; Arrumar os locais de trabalho; Executar os serviços de copa e cozinha, inclusive servindo os visitantes; Anotar e transmitir recados; Transportar volumes; Organizar pedidos de material e gêneros para o necessário ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas assemelhadas.

Cláusula Segunda – O CONTRATADO oferecerá ao CONTRATANTE os serviços conforme as condições estipuladas pelas atribuições constantes em seu cargo de Plano de Cargos e Salários;

Cláusula Terceira - HORÁRIO DE TRABALHO — O trabalho será realizado dentro da carga horária 30 (trinta) horas semanais, com escala de serviço programada pela Secretaria da Câmara Municipal a ser estipulado no tempo oportuno;

I – O CONTRATADO terá direito no período de 30 (trinta) dias de descanso (férias) remunerado a cada 12 (doze) meses de trabalho, mais o 13º salário;

Cláusula Quarta — REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO — O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) bruto referente a 30 (trinta) dias trabalhados e serão descontados INSS, por 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas, mais adicional noturno caso haja, tendo como data de pagamento conforme prevista para todos os outros servidores desta Câmara Municipal;



## ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

Cláusula Quinta — O CONTRATANTE reconhece que os valores referidos na cláusula anterior se constituem em dívida, certa e exigível, podendo o CONTRATADO, em caso de inadimplência, proceder a cobranças judiciais de seus haveres acrescidos de correção monetária, de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas corrigidas, de juros, de honorários advocatícios, a de custos judiciais e demais encargos;

Cláusula Sexta — PRAZO RESCISÃO CONTRATUAL E FORO — O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura sendo o mesmo válido por 11 (onze) Mês, somente para atender necessidade de acesso de cargo de funcionário efetivo, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, em qualquer época, mediante manifestação por escrito de alguma das partes;

dirimir quaisquer dúvidas oriundas do por mais privilegiado que seja, ou venha
presente contrato em três vias, de igual as, a tudo cientes.
DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO, aos 01
DALCIANE RIBEIRO SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CONTRATADO)
CPF:
CPF:
)